



ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO (COREI)		ATA DE REUNIÃO Nº 01/2024
Data: 11.11.2024	Horário: 16h	Local: Sala de Reuniões da Presidência

Presentes na reunião, realizada de forma presencial, os participantes abaixo relacionados:

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**, Presidente do PJERJ;
Desembargadora **SANDRA SANTARÉM CARDINALI**, Presidente da COREI;
Desembargadora **LÚCIA REGINA ESTEVES DE MAGALHÃES**, Membro da COREI;
Desembargador **RENATO LIMA CHARNAUX SERTÃ**, Membro da COREI;
Desembargadora **MAFALDA LUCCHESE**, Membro da COREI;
Juiz **DANIEL VARGAS**, Auxiliar da Presidência.

O Presidente do PJERJ, Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**, inicia a reunião às 16h, saúda a todos e esclarece que o encontro se destina ao exame de quatro propostas de emenda à Minuta de Resolução do TJ/OE, que altera o Regimento Interno para prever a **criação de 04 (quatro) Câmaras de Direito Público**, em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 10.515/2024, editada com o intuito de equalizar a distribuição e assegurar a eficiência da prestação jurisdicional, no âmbito do 2º grau no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE** faz breve relato a respeito das circunstâncias que nortearam o projeto que culminou na edição da Lei Estadual nº 10.515/2024, com a criação de 20 (vinte) novos cargos de Desembargador, realizando-se reunião e deliberação do Órgão Especial, após demonstração dos números pela Administração, concluindo o Colegiado pela necessidade de criação de 04 (quatro) novas Câmaras de Direito Público. Nesse aspecto, a necessidade de aumento do número de Câmaras de Direito Público foi o fundamento determinante para o envio do projeto, constando nesses termos da fundamentação e da justificativa encaminhada ao Legislativo.

Aprovada e sancionada a Lei Estadual, constou do seu art. 4º que a sua regulamentação seria feita pelo Tribunal de Justiça, tendo sido deflagrado o presente processo SEI, para criação de 04 (quatro) Câmaras de Direito Público. Após tramitação regular, nos termos regimentais, foi aberta a oportunidade para o oferecimento de emendas, com quatro Desembargadores encaminhando suas propostas.

O Desembargador **RICARDO CARDOZO** descreve que a 1ª, a 2ª e a 4ª emendas são semelhantes e propõem a alteração do texto original da Resolução TJ/OE, para fazer constar a criação de **02 (duas) Câmaras de Direito Público, 01 (uma) Câmara de Direito Privado e 01 (uma) Câmara Criminal**; e a 3ª proposta de emenda, também de cunho modificativo, preconiza a criação de **03 (três) Câmaras de Direito Público e 01 (uma) Câmara Criminal**.

Em seguida, o **PRESIDENTE** concede a palavra ao Juiz Auxiliar da Presidência, **Dr. Daniel Vargas**, que introduz aos membros o levantamento estatístico realizado. Esclarece que o estudo

consiste na compilação dos dados obtidos através do relatório de produtividade dos magistrados nos últimos 12 meses, levando em conta o total de processos distribuídos por mês para as competências Criminais, de Direito Público e de Direito de Privado, extraídos do **Painel de Estatísticas do DATAJUD**, sistema único do CNJ que recebe os dados enviados por todos os Tribunais, acessível a partir do Portal de Transparência do TJRJ, além do **Relatório Estatístico em 2ª Instância**, painel concebido pelo Tribunal de Justiça, com base nos mesmos dados de distribuição.

O **Magistrado** apresenta em gráficos a média de distribuição mensal apurada, considerando como parâmetros o número de órgãos julgadores atualmente existentes em cada uma das competências e o montante total de processos respectivamente a elas distribuídos. Nesse prisma, pontua que a média de processos distribuídos às Câmaras de Direito Público atinge quase o dobro em relação às Câmaras de Direito Privado. Ressaltou-se igualmente o aumento significativo nas Câmaras de competência criminal, cuja estrutura não foi alterada nos últimos 27 anos.

Com base nos números extraídos do sistema, o **Dr. Daniel Vargas** apresenta os cenários resultantes do projeto original e das emendas, com base na distribuição do último ano, e calcula o impacto que cada proposta ocasionaria na distribuição, caso acolhida:

- Ø **No primeiro cenário**, caso aprovada a proposta de criação de **02 (duas)** Câmaras de Direito Público, **1 (uma)** Câmara Criminal e **1 (uma)** Câmara de Direito Privado, as Câmaras de Direito Público teriam uma redução de **20%** na distribuição; as Câmaras Criminais **11%**; e as Câmaras de Direito Privado uma redução de **4%**;
- Ø Projetando um **segundo cenário**, caso aprovada a emenda que propõe a manutenção do número de Câmaras de Direito Privado, a criação de **3 (três)** Câmaras de Direito Público e **1 (uma)** Câmara Criminal, o magistrado aponta que a redução da distribuição nas Câmaras de Direito Público seria agora da ordem de **27%**, e de **11%** nas Câmaras Criminais, permanecendo inalterada a distribuição nas Câmaras de Direito Privado.
- Ø **Na terceira hipótese**, caso acolhida a proposta inicial constante do Projeto de Lei, a criação de **4 (quatro)** novas Câmaras de Direito Público representaria uma diminuição de **33%** na distribuição para as Câmaras da referida Competência.

O Desembargador **RICARDO CARDOZO** reporta aos membros a visão institucional adotada e pontua que os números apresentados não justificam a criação de uma nova Câmara de Direito Privado. Assim, enfatiza que a proposta que encontra respaldo nos estudos técnicos e na distribuição do último ano, é no sentido da criação de **03 (três) Câmaras de Direito Público e 01 (uma) Câmara Criminal**.

Os **membros da Comissão de Regimento Interno** repercutem o tema, aludem à análise dos aspectos formais em torno da qual está delimitada a atuação do Colegiado e assinalam que eventuais ponderações de cunho meritório poderão ser aventadas no âmbito do Tribunal Pleno.

Após os debates de estilo, os **membros da COREI** decidem, **POR UNANIMIDADE**, recomendar a aprovação da Emenda modificativa que prevê a criação de **3 (três) Câmaras de Direito Público e 1 (uma) Câmara Criminal. (Decisão 01)**

O **Colegiado** decide, **POR UNANIMIDADE**, rejeitar as demais propostas de emenda, por entender que os estudos apresentados e analisados pela Comissão de Regimento Interno indicam que, neste momento, a criação de 3 (três) Câmaras de Direito Público e 01 (uma) Câmara Criminal se revela adequada para equalizar a distribuição e assegurar a eficiência da prestação jurisdicional no Tribunal de Justiça. **(Decisão 02)**

Os **membros da COREI** consignam recomendação no sentido de que, em momento futuro, a Administração Superior reavalie a oportunidade e conveniência da criação de mais Câmaras de

especialidades distintas das de Direito Público, segundo a necessidade do serviço.

A presente ata deverá ser juntada ao Processo Administrativo **SEI nº 2024-06117274**, que versa sobre o projeto de resolução que altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. (Deliberação 01)

O Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO** agradece a presença de todos e encerra os trabalhos às 18h10min.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desembargadora SANDRA SANTARÉM CARDINALI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO - COREI

Decisões do Colegiado	
1	Recomendar a aprovação da Emenda modificativa, que prevê a criação de 3 (três) Câmaras de Direito Público e 1 (uma) Câmara Criminal.
2	Rejeitar as propostas de emenda, por entender que os estudos apresentados e analisados pela Comissão de Regimento Interno indicam que, neste momento, a criação de 3 (três) Câmaras de Direito Público e 01 (uma) Câmara Criminal se revela adequada para equalizar a distribuição e assegurar a eficiência da prestação jurisdicional no âmbito do Tribunal de Justiça

	Deliberação	Responsável	Prazo
1	Juntar a presente ata ao Processo Administrativo SEI nº 2024-06117274 , que versa sobre o projeto de lei que altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.	SGADM/SEAPE	Imediatamente



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA SANTAREM CARDINALI, DESEMBARGADORA**, em 12/11/2024, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 12/11/2024, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9176514** e o código CRC **F0442199**.

2024-06117274

9176514v2